

## O IMPACTO DA INDÚSTRIA DA MODA NO MEIO AMBIENTE E A FRAGILIDADE DAS LEIS REGULAMENTADORAS

Fernanda Maria de Assis Bastos<sup>1</sup>  
Andreia Alves de Almeida<sup>2</sup>

**RESUMO:** Ao longo dos anos a indústria teve grande desenvolvimento na sociedade, sendo responsável por movimentar a economia, gerar empregos e favorecer a muitas famílias, todavia, é necessário destacar que não houve apenas pontos positivos. Degradação dos solos, poluição dos rios e mares, poluição atmosférica, esses são apenas alguns dos exemplos de danos causados pela superprodução da indústria. A indústria da moda através de sua superprodução tem impactado o meio ambiente? Assim, busca-se analisar se as leis regulamentadoras existentes são frágeis. O objetivo da pesquisa é examinar completamente todo esse dano causado pela indústria têxtil e também identificar como ela age atualmente para minimizar os danos que são constantemente causados. Ocorre que com toda essa problemática, o poder público se viu forçado a trazer maneiras de regulamentar e frear as indústrias, através da criação de leis específicas. Especificamente o artigo vai selecionar essa legislação e avaliar sua fragilidade, trazendo formas de reforçar essas leis e diminuir o prejuízo causado pelas indústrias. Para esse fim foi utilizado o método de pesquisa bibliográfica, com uma abordagem qualitativa e dedutiva, para desenvolver ideias conceituais e interpretar os dados encontrados em pesquisas bibliográficas, artigos científicos, teses e livros.

**Palavras chaves:** Indústria da moda. Meio ambiente. Legislação. Danos. Superprodução das indústrias.

2908

**ABSTRACT:** Over the years, the industry has had great development in society, being responsible for moving the economy, generating jobs and benefiting many families, however, it is necessary to highlight that there were not only positive points. Soil degradation, pollution of rivers and seas, atmospheric pollution, these are just some of the examples of damage caused by industry overproduction. Has the fashion industry, through its overproduction, impacted the environment? Thus, we seek to analyze whether existing regulatory laws are fragile. The aim of the research is to fully examine all this damage caused by the textile industry and also identify how it currently acts to minimize the damage that is constantly being caused. It turns out that with all this problem, the public authorities were forced to come up with ways to regulate and stop industries, through the creation of specific laws. Specifically, the article will select this legislation and evaluate its fragility, providing ways to reinforce these laws and reduce the damage caused by industries. For this purpose, the bibliographic research method was used, with a qualitative and deductive approach, to develop conceptual ideas and interpret the data found in bibliographic research, scientific articles, theses and books.

**Keywords:** Fashion industry. Environment. Legislation. Damage. Industrial overproduction.

<sup>1</sup>Graduanda em Direito pela Faculdade Católica de Rondônia, Porto Velho.

<sup>2</sup>Professora Orientadora. Doutora em Ciência Jurídica DINTER entre FCR e UNIVALI. Mestre em Direito Ambiental pela UNIVEM/SP. Especialista em Direito Penal UNITOLEDO/SP. Especialista em Segurança Pública e Direitos Humanos pela UNIR/RO. Especialista em Direito Militar pela Verbo Jurídico/RJ.

## INTRODUÇÃO

O problema se inicia pois o planeta está além da fase de "aquecimento global", avançando para um estado de "ebulição global", conforme declarado pelo secretário-geral da Organização das Nações Unidas (ONU) após as altas temperaturas registradas em 2023. Esse estado crítico é resultado de anos de exploração excessiva dos recursos hídricos, poluição atmosférica e degradação dos solos, tendo como um dos principais vilões e responsáveis por esses abusos as indústrias, que estão em constante estado de produção.

A indústria da moda desempenha um papel essencial na sociedade contemporânea, não apenas fornecendo vestuário que atende às necessidades básicas de conforto e proteção, mas também servindo como uma poderosa forma de expressão pessoal e cultural. No entanto, por trás da fachada de glamour e criatividade, essa indústria enfrenta uma série de desafios complexos, especialmente em relação aos impactos ambientais e sociais de suas operações. Uma pesquisa realizada pela Global Fashion aponta que cerca de 92 milhões de resíduos têxteis foram descartados nos últimos anos e estatísticas indicam que a tendência é esse número aumentar em 60%.

A problemática consiste em entender como a indústria da moda tem impactado o meio ambiente com a superprodução e analisar como as leis para regular essas indústrias são frágeis?

2909

Diante disso, o objetivo geral deste artigo é analisar a forma como o meio ambiente é afetado pela indústria da moda e trazer alternativas para maior efetividade das leis. E como objetivo específico avaliar quais são as propostas para regular as empresas têxteis e estimar o que já é feito atualmente como forma de retardar os impactos. Bem como, apontar formas da indústria evoluir a fim de evitar maiores prejuízos ao meio ambiente.

Então este trabalho será dividido da seguinte maneira, a primeira etapa busca Compreender todo o impacto causado pela indústria da moda e todo esse consumo desenfreado, destacando que existem leis responsáveis por regulamentar os limites das indústrias se tratando aos danos ao meio ambiente como a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), todavia elas enfrentam fragilidades que prejudicam a sua eficácia.

A segunda etapa deste artigo, busca explorar criticamente a interseção entre moda, economia e sustentabilidade. Analisaremos o papel econômico da indústria da moda, seu impacto ambiental preocupante e os esforços em andamento para promover práticas mais

sustentáveis dentro do setor. Através de uma análise aprofundada, examinaremos a fragilidade das leis regulamentadoras existentes, as consequências dessa fragilidade e as iniciativas promissoras que estão surgindo para enfrentar esses desafios.

Por fim, o último capítulo objetiva mostrar que ao abordar essas questões complexas, pretendemos oferecer uma visão abrangente da indústria da moda contemporânea, destacando tanto suas conquistas quanto suas falhas, e explorar o caminho em direção a um futuro mais sustentável e ético para a moda.

Para esse fim foi utilizado o método de pesquisa bibliográfica, com uma abordagem qualitativa e dedutiva, para desenvolver ideias conceituais e interpretar os dados encontrados em pesquisas bibliográficas, artigos científicos, teses e livros.

## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE O PAPEL DA INDÚSTRIA DA MODA NA ECONOMIA E SEU IMPACTO AMBIENTAL

A indústria da moda é um fator essencial para a atualidade, responsável pela criação de roupas que passam conforto e proteção, além de ser uma forma de expressão. A indústria também é responsável por gerar empregos e consequentemente movimentar a economia. A economista Michele Lins, aponta que o setor gera 20% de toda produção de esgoto do mundo, além de 10% da emissão de carbono e desperdiça em torno de um caminhão de lixo têxtil por segundo. Os números assustam. O chamado movimento “fast fashion”, que será abordado futuramente neste artigo, foi um contribuinte para aumentar o impacto sobre a economia, a sociedade e também o meio ambiente, ele cria um modelo de produção, consumo e descarte muito mais rápido. Michele Lins faz uma análise econômica que aduz que as peças de roupas traduzem um dos maiores faturamentos no e-commerce, as vendas sobem em torno de 11,4% ao ano e o que se espera é que possa chegar ao faturamento equivalente a US\$1 trilhão até 2025.

Dados apresentados pela Fundação Ellen McArthur, apontam que houve um aumento em dobro na produção de roupas nos últimos 15 anos, um dos fatores seria o crescimento da classe média em todos os países do mundo bem como pela alta das vendas per capita nos países desenvolvidos.

Para finalizar a importância que a indústria da moda tem para a economia, é apontado na referida coluna que de acordo com a ONG Remake, que 75 milhões de pessoas no mundo atuam na área de produção de roupas, e desse número 80% são mulheres entre 18 e 24 anos.

O que nos leva a pensar que a moda é um setor muito ativo atualmente, causando grande influência no estilo de vida das pessoas, além disso, movimentam a economia de maneira considerável. Ocorre que com toda essa produção e movimentação, observamos um efeito no meio ambiente, que se prejudica com a exploração de seus recursos e com a poluição, conforme dados apontados acima, o que proporciona a necessidade de impor limites para essa superprodução.

## 2.1 A Fragilidade das Leis Regulamentadoras

Com o intuito de fazer uma proteção ambiental, temos algumas leis que são responsáveis por isso.

Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), a legislação aborda os elementos essenciais para a preservação da vida e do meio ambiente, com o intuito de promover a conservação, aprimoramento e restauração da qualidade ambiental favorável à vida. Isso é crucial para garantir condições adequadas para o desenvolvimento socioeconômico, a segurança nacional e a proteção da dignidade humana. Atividades poluentes, como descritas no Artigo 3, Inciso III, são consideradas prejudiciais ao ambiente, sujeitas a penalidades conforme os Artigos 14 e 15, os quais apontam sanções como:

2911

Art. 15. O poluidor que expuser a perigo a incolumidade humana, animal ou vegetal, ou estiver tornando mais grave situação de perigo existente, fica sujeito à pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) MVR. <sup>3</sup> Sendo possível inclusive que haja o aumento em dobro nos casos apontados no inciso 1º, o que não é o suficiente já que um dos casos seria o dano irreversível à flora e a fauna. Então, enquanto a natureza sofre um dano irreversível, o máximo da pena seria reclusão de 6 anos e no limite máximo de uma multa de 2.000 (mil) MVR. O que para uma grande empresa seria um dano muito pequeno em face do grande poder financeiro que as grandes empresas realmente detém.

Essas sanções são aplicáveis a todas as empresas que possam causar poluição. Entre as mais de 60 medidas delineadas para implementação, incluem-se a correta gestão de resíduos por meio da coleta seletiva e o objetivo de eliminar os depósitos a céu aberto.

A constituição de 1988 também traz proteção em seu art.225, no qual impõe ao poder público a responsabilidade de preservar e defender. Na constituição de 88 é garantido o direito ao meio ambiente estabilizado além do direito a uma vida digna para a população.

---

<sup>3</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS Centro de Documentação e Informação. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6938-31-agosto-1981-366135-norma-actualizada-pl.pdf>>.

Quanto aos crimes ambientais, estes estão com regulamentação na lei de nº9.605/98, a qual protege os recursos ambientais. No art. 33, é estipulada uma pena de um a três anos para aqueles que, entre outras atividades, emitirem efluentes que prejudiquem a flora ou a fauna do ecossistema. O art. 54 estabelece uma punição ainda mais branda, ele impõe de um a cinco anos de reclusão para aqueles que lançarem resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, indo contra as exigências impostas por leis ou regulamentos.

Por fim, também cabe destacar o PNRS (Política Nacional de Resíduos Sólidos), estabelecida na lei de nº12.305/10, ela iniciou as mudanças e incorporações na Lei anterior, também foi ela que concretizou a responsabilidade de empresas privadas ou públicas e da sociedade civil quando se trata do tratamento e da gestão de resíduos. Este foi um grande acontecimento para a proteção ambiental, ela promove políticas de incentivos para a adoção de práticas de reciclagem, além de estímulos para o tratamento e destaca a necessidade de reduzir a produção de resíduos sólidos para garantir a preservação do meio ambiente.

Após dissecar a lei, podemos observar que apesar de haver sim sistemas e legislação competente para limitar e regular que as empresas não abusem dos recursos do meio ambiente e aumentem com a poluição, o que se nota é que elas podem ser consideradas frágeis, no sentido que as infringir, não traz consequências tão prejudiciais para empresas realmente grandes e ricas.

### 3. CONSEQUÊNCIAS DA FRAGILIDADE REGULATÓRIA

Com a liberdade que as empresas possuem diante da fragilidade das regulamentações ambientais, ocorrem consequências profundas e abrangentes, especialmente no setor têxtil. A falta de rigor e efetividade nas leis que regulam a indústria da moda resulta em uma série de problemas ambientais, sociais e econômicos. Portanto, estarão agora sendo examinadas essas consequências, focando na superprodução de lixo têxtil, nos danos aos animais e no impacto das emissões de fibras.

#### 3.1. Superprodução de lixo têxtil

Dados apontados pela Associação Brasileira de Indústria Têxtil (ABIT), apontam que no Brasil são geradas cerca de 175 mil toneladas de resíduos têxteis anualmente.<sup>4</sup> Com o

---

<sup>4</sup> PUENTE, Beatriz. Brasil descarta mais de 4 milhões de toneladas de resíduos têxteis por ano. CNN Brasil. Rio de Janeiro, 03 junho de 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/brasil-descarta-mais-de>

avanço da moda e suas tendências praticamente impossíveis de acompanhar, já que a cada semana é iniciado uma onda diferente, uma bolsa diferente, uma calça diferente, as roupas se tornam praticamente descartáveis, sendo abandonadas em um período muito curto de tempo, o que gera uma superprodução e um descarte também descomunal.

Um exemplo dessa superprodução, a título de referência, ocorre no Atacama onde existe um chamado de “cemitério de roupas”, se trata de um lixão têxtil repleto de roupas com qualidade baixa ou de segunda mão, essas roupas advêm de outros países como Estados Unidos, Canadá e Continentes Asiático e Europeu. Essas roupas chegam lá a princípio com o intuito de revenda, mas acabam expostas emitindo gases tóxicos em sua decomposição. A ONU (Organização das Nações Unidas), publicou em 2019 um estudo que aponta dados alarmantes, ele indica que a produção de roupas no mundo dobrou de 2000 a 2014, também informa como responsável pelo desperdício de 20% total de água mundial, a indústria têxtil.

Cabe destacar, outro fator muito importante, o descarte dessas roupas de forma totalmente indevida, como a queima, onde é liberado uma fumaça tóxica, além da liberação de microplásticos das roupas como referido anteriormente que chegam aos mares. Mas esse descarte indevido também impacta socialmente, pois essas roupas poderiam ser doadas a população carente, podendo inclusive, auxiliar na renda de famílias necessitadas. Um artigo publicado pela revista tecnologia e sociedade aponta que além do chamado cemitério de moda descartável, essas roupas ainda são contrabandeadas para o Peru, para a Bolívia e para Argentina, dessa forma, fica evidente que além da contribuição para a poluição, também ocorre um incentivo para a criminalidade.

### 3.2. Danos aos animais

Os animais são uma das grandes vítimas da poluição causada pela indústria têxtil, a União Internacional para a Conservação da Natureza aponta em suas pesquisas a existência de micro e nano partículas de plástico que chegam aos mares e oceanos. Uma média de 35% dessas partículas advêm de tecidos sintéticos que são liberados na água no processo de lavagem, causando então que animais marinhos consumam uma quantidade significativa desse material.<sup>5</sup>

---

4-milhoes-de-toneladas-de-residuos-texteis-por-ano/>acesso em: 11 jun 2024.

<sup>5</sup> PIUCCO, V.; LANES PILAU SOBRINHO, L.; WUST ZIBETTI, F. O MODELO DE VESTUÁRIO FAST FASHION E SEUS IMPACTOS: DANOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E TRABALHO ANÁLOGO A DE ESCRAVO. Ponto de Vista Jurídico, p. 113-124, 21 dez. 2022. Disponível em: < <https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/juridico/article/view/2914> >. Acesso em: 3 jun. 2024

Não somente, como o chamado “nanoplásticos” causam riscos para outros animais como, quando no meio ambiente, elas chegam a diminuir a população de animais, causando deformidades em peixes e répteis, além de atrapalhar o desenvolvimento de aves e também causam alterações na metamorfose de anfíbios conforme pesquisa apresentada pela Ecycle.

### **3.3. O impacto das emissões de Fibras**

Os diferentes tipos de fibra acabam gerando impactos diferentes ao clima e por razões diferentes, sendo elas naturais ou artificiais.

#### **3.3.1. Couro**

O couro pode ser apontado como o maior vilão dentre as matérias primas para a atmosfera, sendo ele o maior encarregado pela emissão de gases efeito estufa da indústria, poluentes vindos de vacas, cabras, ovelhas e porcos principalmente. Ocorre que para a criação desses animais é necessário realizar o desmatamento de diversas áreas, então hectares de diferentes biomas são afetados, além da construção de locais como sítios, currais, galpões, celeiros, abatedouros e pastos. Esses animais também precisam de cuidados, então é preciso o uso de comida, água, fertilizante, pesticidas além das máquinas que utilizam combustíveis fósseis. (KIRCHAIN et al., 2015, tradução feita por ARAÚJO HANNA). Apontando dados, cabe destacar que o desmatamento por gado bovino na floresta amazônica é responsável por cerca de 2% de todo o CO<sub>2</sub> emitido globalmente. (STAND. EARTH, 2021). Quanto as cabras e ovelhas e cabras contribuem com 6,5% das emissões do mundo de GEE. (MONTEIRO et al., 2018, tradução feita por ARAÚJO HANNA). Além do mais famoso, a emissão de metano que esses animais produzem durante a digestão. O metano é um gás efeito estufa, além de ser um precursor de ozônio e absorve mais energia que o CO<sub>2</sub>.

Anualmente o couro pode causar um impacto de em média 130 milhões de toneladas de CO<sub>2</sub>eq, para se ter uma comparação, seria a mesma quantidade de emissões do uso de 30 milhões de veículos passageiros também em um ano.

#### **3.3.2. Poliéster**

Para falar do dano que essa fibra causa ao meio ambiente, primeiro é necessário falar sobre seu processo de criação. Este é feito com o derretimento e mistura de duas pastilhas plásticas advindas do petróleo, o que resulta no Polímero Polietileno Tereftalato. Podendo se apresentar tanto em óleo como em gás natural, se transformando em fios, filamentos,

tecidos e tricotados, por fim eles são cortados e costurados em peças de roupas. Ocorre que, as etapas de transformar o óleo e gás natural em roupas, acaba sendo necessário o uso de quantidades significativas de energia, já que o maquinário demanda energia elétrica e combustíveis, diante disso, acabam produzindo gás efeito estufa. A pesquisa Fios da Moda (2021) informa que uma peça têxtil de poliéster chega a emitir em torno de 1,7 e 21,3 kg CO<sub>2</sub>eq/kg fibra do berço ao portão, enquanto do berço ao túmulo tem uma variação de 20,0 a 115,4 kg CO<sub>2</sub>eq/kg fibra.

### 3.3.3. Viscose

Outro material bem popular é a viscose, uma fibra artificial. Feita através da extração de celulose, geralmente por árvores mais fracas de resíduos e de fácil transformação em polpa, já que elas possuem um crescimento mais acelerado. No processo de produção da viscose, assim como nas outras fibras, também tem os gastos de energia e combustível. Sobre as emissões, uma fibra chega a emitir 1,6 a 11,3 kg CO<sub>2</sub> eq/kg de viscose, também consome em torno de 277 MJ/kg de fibra do berço ao túmulo a 91,5 MJ/kg de fibra do berço ao portão.

### 3.3.4. Algodão

O problema do algodão já começa com a sua plantação que demanda uma grande extensão de terra, então, por consequência, são desmatadas florestas e áreas naturais. Diante desse desmatamento, gera uma perda do carbono que poderia ser retirado da atmosfera, já que as árvores precisam do carbono para o seu desenvolvimento e o fixam ao solo. Outro problema seriam os químicos que são usados, agrotóxicos e fertilizantes que danificam liberando substâncias químicas prejudiciais para atmosfera, entre essas substâncias, o óxido nitroso, o qual é danoso em uma escala quase 300 vezes pior que o CO<sub>2</sub> em uma perspectiva de 100 anos. O processo de transformação do algodão cru em fio, fiação e o processo de pintura e tecelagem geram um gasto de energia, ocasionando 60 % das emissões totais da manufatura.

## 3.4. Fast Fashion

Na moda, existem 3 sistemas: alta costura, prêt à porter e fast-fashion. O sistema de alta costura, é caracterizado por sua originalidade, criatividade e inovação. As peças demandam uma grande dedicação, feitas por especialistas, dotados de técnicas e conhecimento. Os modelos são exclusivos, além de pensados para grandes eventos de gala.

Diante de todos os fatores apresentados acima, as peças de alta costura não são nenhum pouco acessíveis, sendo artigos de luxo, extremamente caras.

Prêt-à-porter, ou pronto para vestir, é um sistema desenvolvido após a segunda guerra mundial, um modelo inovador que trouxe peças já prontas, com valores muito mais acessíveis que a alta-costura, ainda sendo valores altos para grande parte da população, ainda assim, foi precursor para a democratização da moda. Nos dias de hoje, temos grandes nomes como: Stella McCartney, Versace, Carolina Herrera e Armani. Uma característica desse modelo é que ele tem uma média de criação de 2 coleções anualmente, fato esse que acabou se tornando um problema para a sociedade já que com a globalização, surgiu uma grande necessidade de consumo, além das novas tendências que precisavam ser acompanhadas.

Com a velocidade que a moda foi adquirindo, em torno dos anos de 1990, passou-se a adotar o nome de fast-fashion. O prêt-à-porter não é capaz de acompanhar o modelo de fast-fashion, pois ainda precisa de um tempo para a preparação de seus produtos. Ele também é marcado pelo baixo-preço, com isso as peças se tornaram descartáveis, já que além de tentar acompanhar as tendências que estão sempre mudando, gerando uma necessidade de troca, as peças ainda são desenvolvidas por materiais mais baratos e não sendo exigido mão de obra especialista para a sua criação.

2916

No Brasil, onde temos uma grande desigualdade social, em que grande parte da população não tem dinheiro para sequer comprar peças prêt-à-porter, as fast-fashions são ideais, principalmente para conseguirem direito ao vestuário.

O problema que se enfrenta com a fast-fashion, é o prejuízo que ela causa ao meio ambiente, o qual já foi abordado anteriormente, já que com essa superprodução, também acontece um abuso dos recursos naturais, poluição dos rios e mares, liberação de gases tóxicos e danos aos animais. É por isso que se vê a necessidade de achar meios para diminuir essa superprodução.

### **3.4.1. Slow Fashion**

Em contrapartida a esse movimento acelerado de moda, com pressa para seguir tendências e com roupas de baixo custo, temos o chamado Slow Fashion, o qual surge com o objetivo de promover uma moda sustentável, com peças mais duradouras e menos agressivas ao meio ambiente. Basicamente, a roupa seria devolvida para a empresa para que possa ser reaproveitada, diferente do sistema que conhecemos que consiste no mero descarte da roupa.

Esse sistema visa proporcionar um questionamento sobre a sociedade e sua conduta de consumo, com a perspectiva ecológica. É uma alternativa eficiente, pois os elevados custos e a poluição dos combustíveis fósseis têm motivado a busca por parceiros e matérias-primas regionais. Além disso, fortalecer os laços comerciais com pequenos produtores impulsiona a economia local, um princípio essencial do slow fashion. Ela também promove um reaproveitamento

#### 4. Diminuição da superprodução

Apesar de já ter ocorrido muito dano ao meio ambiente e ter muitas empresas que não se importam, existem empresas que se preocupam com a imagem que querem passar e demonstram muita atenção para o dano que podem causar, buscando formas de diminuir o impacto. Trata-se de um truque de marketing para chamar a atenção do público para consumir o seu produto ao invés da empresa rival que destrói a natureza e maltrata os animais. Ponto é, que seus motivos para trazer soluções efetivas não deve ser discutido e sim os resultados que alcançam.

##### 4.1 The Fashion Act

2917

O desenvolvimento de uma legislação específica é fundamental para que ocorram mudanças significativas na forma como as empresas atuam sem sustentabilidade. Uma coluna publicada na VOGUE em 2022, aponta que em Nova York foi apresentada pelo New Standard Institute uma legislação “The Fashion Act” como foi nomeada, tem por intuito resolver a desregulação da moda, a lei exige que as marcas divulguem suas emissões de gases de efeito estufa, o consumo de energia, água e plásticos, e a gestão de produtos químicos, em conformidade com as metas do Acordo de Paris para limitar o aquecimento global a menos de 1,5°C; além disso, que implementem a devida diligência obrigatória em toda a sua cadeia de fornecimento, incluindo a publicação de relatórios salariais. Já que outra problemática enfrentada pela indústria da moda seria as notícias e denúncias de exploração de mão de obra, com casos análogos a escravidão e até mesmo os empregadores que perderam seus empregos durante a pandemia.<sup>6</sup>

---

<sup>6</sup> Por que uma legislação para regular a sustentabilidade na moda é tão necessária. Disponível em: <<https://vogue.globo.com/um-so-planeta/noticia/2022/03/por-que-uma-legislacao-para-regular-sustentabilidade-na-moda-e-tao-necessaria.html>>.

Ainda é um projeto de lei e já conta com o apoio de grandes nomes, como Stella McCartney. Essa proposta de lei seria aplicável para marcas que façam negócios em Nova York, com o requisito de ter uma renda anual de U\$100 milhões ou até superior. A consequência para que não cumprisse com essa lei seria uma multa em um valor bem expressivo de 2% sobre sua renda anual e o valor ainda seria doado para organizações de justiça ambiental.

A “The fashion act” ainda se encontra como um projeto de lei, necessitando de sua aprovação no Senado Federal, todavia, ela é um marco para a regulamentação da indústria da moda. No Brasil não há projetos de lei nesse sentido, demonstrando uma falha no sistema, todavia, uma proposta dessa em um país grande como os Estados Unidos serve de inspiração e referência para outros como o Brasil, sendo assim, abrindo uma margem para que também seja aplicado na Federação.

#### **4.2. Diligência em Sustentabilidade Corporativa aprovado pelo Parlamento Europeu**

Na data do dia 24/04/2024, foi aprovado pelo Parlamento Europeu a Diretiva de Devida Diligência em Sustentabilidade Corporativa (CS3D). Esta diretiva aplica-se a empresas atuantes na União Europeia, mesmo que sediadas em outras regiões, desde que atendam a certos critérios de porte e faturamento.

A CS3D baseia-se nos Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos e estabelece parâmetros legais obrigatórios para a diligência corporativa com foco na sustentabilidade. A Diretiva abrange práticas de proteção ambiental, combate às mudanças climáticas e garantia dos direitos humanos, incluindo fornecedores e subsidiárias. Entre as questões abordadas estão trabalho forçado e de crianças, declínio da biodiversidade, degradação e destruição do patrimônio natural.

A Diretiva exige que as empresas monitorem e mitiguem riscos, responsabilizando-as por violações em sua cadeia de valor, tanto upstream quanto downstream, embora com alcance limitado downstream. Elas devem seguir um processo de devida diligência, identificando, avaliando, prevenindo, mitigando ou remediando riscos, além de monitorar e revisar periodicamente.

Empresas não sujeitas à CSRD da UE devem comunicar seu processo de devida diligência e adotar um Plano de Transição Climática alinhado com o Acordo de Paris, a partir de 2028 ou 2029. O não cumprimento pode resultar em sanções, incluindo multas de até 5% do faturamento líquido mundial e a obrigação de reparar danos.

#### **4.3. Empresas que promovem uma moda sustentável**

Por fim, como nem tudo está perdido, existem algumas empresas do setor da moda que já promovem formas de diminuir o impacto que causam ao meio ambiente, uma coluna apresentada pelo Lingopass, é apresentada algumas empresas de exemplo como a Adidas que pretende alcançar a neutralidade climática em sua cadeia de produção até 2050. Para alcançar esse feito, está diminuindo as emissões de gases de efeito estufa em 15% até 2025, e visa transformar a maioria de seus produtos sustentáveis até essa data.

Outra empresa que também está buscando sustentabilidade é a Nike, a qual tem um projeto para reformar ou reciclar produtos defeituosos ou usados em até 10 vezes, até 2025. Zara para 2025 está com a promessa de que os materiais de até 40% de suas roupas seja a partir da reciclagem e 25% da agricultura sustentável. Outra promessa é a de reduzir 25% de seu uso hídrico em toda a cadeia de fornecimento.

2919

GAP, esta tem como pretensão zerar as suas emissões de carbono, além disso também pretende gerar mais água do que chega a consumir. A empresa busca acabar com o uso de plásticos que não sejam recicláveis em sua produção. Outra promessa é a de usar energia renovável em todas as suas operações.

Por fim, também é necessário dar destaque para uma empresa que embora não esteja no Brasil, tem pretensão de chegar em até 2025. H & M como forma de sustentabilidade tem intenção de usar exclusivamente materiais reciclados ou até mesmo sustentáveis nas suas coleções.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este estudo evidenciou o impacto significativo e adverso da indústria da moda sobre o meio ambiente, destacando a superprodução como um dos principais responsáveis por problemas como a degradação do solo, a poluição dos rios e mares, e a emissão de gases de efeito estufa. A análise demonstrou que, apesar da existência de legislações ambientais como a Lei nº 6.938/81 e a Lei nº 9.605/98, essas regulamentações apresentam fragilidades que comprometem sua eficácia em mitigar os danos ambientais causados pelo setor.

As leis existentes, embora importantes, muitas vezes não impõem penalidades suficientemente severas para deter grandes empresas, que frequentemente possuem os recursos financeiros necessários para absorver multas e continuar suas operações prejudiciais. Além disso, a falta de fiscalização rigorosa e a aplicação inconsistente das sanções agravam a situação, permitindo que a degradação ambiental persista.

A pesquisa também apontou a necessidade urgente de políticas mais robustas e eficazes para regular a indústria da moda, como a iniciativa "The Fashion Act" em Nova York e a Diretiva de Devida Diligência em Sustentabilidade Corporativa aprovada pelo Parlamento Europeu. Essas medidas representam passos importantes para aumentar a transparência e a responsabilidade das empresas, exigindo que divulguem suas emissões de gases de efeito estufa, o consumo de recursos naturais, e a gestão de produtos químicos.

Então foi percebido que para o Brasil, a adoção de legislações semelhantes poderia ser um caminho promissor para enfrentar os desafios ambientais impostos pela indústria da moda. A implementação de leis mais rígidas e a promoção de práticas de moda sustentável, como o movimento Slow Fashion, são cruciais para reduzir a superprodução e minimizar os impactos negativos no meio ambiente.

Por fim, o artigo alcançou o resultado de que para alcançar um futuro mais sustentável e ético na moda, é imperativo fortalecer as regulamentações ambientais, promover a conscientização sobre os impactos da superprodução e incentivar a adoção de práticas mais sustentáveis por parte das empresas e dos consumidores. Somente através de uma abordagem integrada e colaborativa será possível mitigar os danos ambientais e assegurar que a indústria da moda evolua de forma responsável e sustentável.

## REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

A ECONOMIA da Moda - Portal Único. Disponível em: <<https://portalunico.com/a-economia-da-moda/#:~:text=A%20moda%20reflete%20os%20desejos>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

AMBIENTAL, T. Legislação Ambiental: conheça as leis para indústrias de alimentos, químicas e aterros sanitários. Disponível em: <<https://www.teraambiental.com.br/legislacao-ambiental-as-leis-para-industrias-de-alimentos-quimicas-e-aterros-sanitarios>>.

CÂMARA DOS DEPUTADOS Centro de Documentação e Informação. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6938-31-agosto-1981-366135-norma-actualizada-pl.pdf>>.

COSTA, M. F. B. F.; BACELLAR ZANETI, I. C. B. Impactos ambientais do fast fashion: o lixão têxtil internacional do Atacama, Chile. *Revista Tecnologia e Sociedade*, v. 18, n. 53, p. 129, 15 set. 2022. Disponível em: <<https://revistas.utfpr.edu.br/rts/article/view/15794>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

MATTOS FILHO. Parlamento Europeu aprova diretiva sobre Devida Diligência em Sustentabilidade Corporativa. Disponível em: <<https://www.mattosfilho.com.br/unico/parlamento-diligencia-sustentabilidade-corporativa/>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

MODA sustentável: Descubra 5 marcas do setor varejista que estão transformando o mercado. Disponível em: <<https://www.lingopass.com.br/blog/moda-sustentavel-descubra-5-marcas-do-setor-varejista-que-estao-transformando-o-mercado>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

O QUE são nanoplásticos e quais riscos oferecem - eCycle. Disponível em: <<https://www.ecycle.com.br/nanoplasticos/#:~:text=Os%20nanopl%C3%A1sticos%20tam,b%C3%A9m%20apresentam%20diversos>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

PIUCCO, V.; LANES PILAU SOBRINHO, L.; WUST ZIBETTI, F. O MODELO DE VESTUÁRIO FAST FASHION E SEUS IMPACTOS: DANOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E TRABALHO ANÁLOGO A DE ESCRAVO. *Ponto de Vista Jurídico*, p. 113-124, 21 dez. 2022. Disponível em: <<https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/juridico/article/view/2914>>. Acesso em: 3 jun. 2024.

2921

POR QUE uma legislação para regular a sustentabilidade na moda é tão necessária. Disponível em: <<https://vogue.globo.com/um-so-planeta/noticia/2022/03/por-que-uma-legislacao-para-regular-sustentabilidade-na-moda-e-tao-necessaria.html>>.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ INSTITUTO DE CIÊNCIAS DO MAR GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS HANNA SAMPAIO ARAÚJO INDÚSTRIA DA MODA: UMA NECESSIDADE DA APLICAÇÃO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL FORTALEZA 2021. [s.l: s.n.]. Disponível em: <[https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/65484/1/2022\\_tcc\\_hsaraujo.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/65484/1/2022_tcc_hsaraujo.pdf)>.

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE LETÍCIA MOREIRA GRAÇA. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/55243a2e-e596-4e9d-8a49-06eebofdb86a/content>>. Acesso em: 3 jun. 2024.